**NORMA PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CTUFES**

**RESOLUÇÃO No  01/2016 – CTUFES**

O Conselho Departamental do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Estabelecer as normas com o objetivo de consultar a comunidade do **CENTRO TECNOLÓGICO** visando a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CTUFES, para orientá-lo e dirigi-lo no quadriênio 2016-2020.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1o** - No dia quinze de dezembro de 2016 (Quinta-feira), atendendo aos dispositivos legais vigentes, e em especial a Lei 9.192/95 de 21 de dezembro de 1995 regulamentada pelos Decretos 1.916/96 e 6.264/07, os professores do quadro permanente da UFES dos Departamentos do CTUFES; os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu do CTUFES regularmente matriculados no semestre letivo da consulta em questão; e os servidores do CTUFES, serão convocados pelo Conselho Departamental do CTUFES para uma consulta visando a indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CTUFES, a ser realizada de conformidade com disposto nesta Resolução.

**Art. 2o** - A consulta de que se trata o artigo anterior será realizada através de eleição com voto uninominal direto e secreto, obedecendo o critério de proporcionalidade definido nesta Resolução.

Parágrafo único - Cada indivíduo terá direito a um único voto.

**Art. 3o** - O processo de consulta será coordenado por uma **COMISSÃO ELEITORAL**, segundo as normas constantes nesta Resolução.

**TÍTULO II**

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 4 o -** Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente e em especial a Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995 da Presidência da República, regulamentada pelos Decretos 1916/96 e 6.264/07.

§ 1o - A inscrição das chapas dos candidatos à DIRETOR e VICE-DIRETOR será feita junto a Comissão Eleitoral do dia 02 de novembro de 2016 (Segunda-feira) até 14 de novembro de 2016 (Segunda-feira), no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação da Consulta, a ser baixado pelo Diretor do CTUFES em 02 de novembro de 2016 (Segunda-feira). Neste ato, os candidatos deverão expressar aquiescência com as normas da consulta, através de documento protocolado na Secretaria do CTUFES.

§ 2o - Será permitido o cancelamento da inscrição até o dia 14 de novembro de 2012 (Segunda-feira).

§ 3o - No ato da inscrição, cada chapa deve entregar seu plano de trabalho e resumos dos currículos, bem como os currículos dos candidatos a DIRETOR e VICE-DIRETOR, juntamente com o requerimento assinado pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pelo DGP/PROGEP/UFES, para atendimento da Lei 9.192 da Presidência da República, tudo em envelope lacrado, protocolado e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 4o - Os candidatos deverão ser professores do quadro permanente em exercício efetivo com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou DE, lotados nos Departamentos do CTUFES, e que se comprometam a exercer o mandato em regime de 40 (quarenta) horas ou DE e atendam ao disposto no parágrafo I do Artigo 16 da Lei 9.192 da Presidência da República.

**Art. 5o** - Serão considerados inelegíveis:

1. Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1o do artigo anterior.
2. Os professores afastados, visitantes, em contrato temporário, voluntários, em estágio probatório, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
3. Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

**TÍTULO III**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6o** - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) docentes do CTUFES, 01 (um) representante dos servidores do CTUFES e 01 (um) representante dos alunos, indicados pelo Conselho Departamental.

§ 1o - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 2o - O Conselho Departamental deve indicar 03 (três) suplentes, sendo um para cada classe representada na forma prevista no caput deste artigo.

**Art. 7o** - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A ausência de representante de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 8o** - À Comissão Eleitoral Compete:

1. Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
2. Divulgar a lista de candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos, imediatamente após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público até o dia 16 de novembro de 2016 (Quarta-feira);
3. Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução, inclusive promovendo e definindo o local do debate eleitoral;
4. Decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;
5. Credenciar até 05 (cinco) fiscais indicados para cada chapa;
6. Estabelecer, através de sorteio, a ordem das chapas na cédula de votação;
7. Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais);
8. Atuar como junta apuradora;
9. Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
10. Publicar o resultado da consulta;
11. Divulgar o edital de consulta a que se refere esta Resolução até o dia 02 de novembro de 2016 (Segunda-feira);
12. Resolver os casos omissos.

**TÍTULO IV**

**DA VOTAÇÂO**

**Art. 9o** - O voto será facultativo aos participantes da consulta definidos neste título.

**Art. 10o** - O participante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral até o dia 15 de dezembro de 2016 (Quarta-feira).

**Art. 11o** - São participantes da consulta:

1. todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de Engenharia do CTUFES, alunos de Ciência da Computação e do curso de Tecnologia de Manutenção Industrial da UFES.
2. Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu do CTUFES.
3. todos os servidores Técnico-administrativos do quadro permanente em efetivo exercício lotados no CTUFES, incluindo os que estiverem afastados.
4. todos os professores do quadro permanente em efetivo exercíciolotados nos Departamentos do Centro Tecnológico, incluindo os professores que estiverem afastados.

**Art. 12o** - O processo de votação será o processo convencional de utilização de cédula oficial e urnas para depósito dos votos.

**Art. 13o** - O sigilo do voto será assegurado por isolamento do eleitor em cabine indevassável, através:

1. Do uso de cédula oficial, contendo por chapa, os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CTUFES em ordem resultante de sorteio a ser efetuado em data e local a ser definido pela comissão eleitoral;
2. Da verificação da cédula oficial a vista de rubricas;
3. Do emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 14o** - Cada indivíduo tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

§ 1o - Em caso de um mesmo participante da consulta possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

1. o professor que também for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;
2. o servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;
3. o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
4. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga;

§ 2o - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora das dependências do Centro Tecnológico.

**Art. 15o** - As mesas receptoras funcionarão no horário de 08 horas às 20 horas.

§ 1o - Cada mesa será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) professores, 02 (dois) servidores técnicos-administrativo e 02 (dois) alunos.

§ 2o - Cada mesa receptadora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, dos quais pelo menos 01 (um) professor e 01 (um) servidor técnico-administrativo.

§ 3o - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2o grau consangüíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

**Art. 16o** - A mesa receptora é responsável pelos documentos da seção, bem como pela elaboração da respectiva ata, devendo entregá-los à Comissão Eleitoral ao término da consulta. A mesa receptora ficará também responsável pela recepção e entrega da urna à Comissão Eleitoral.

**Art. 17** - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1o - Será admitida, também, a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2o - Não será permitida a coação de eleitores.

§ 3o - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**Art. 18o** - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

1. a ordem de votação é a de chegada do eleitor(a), exceto nos casos previstos em lei relacionados à deficiência física, gestantes, etc.;
2. o eleitor(a) deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por um órgão oficial;
3. a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial expedida pela Comissão Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;
4. de posse da cédula única e oficial, o eleitor em cabine indevassável assinará com um “X” o quadrilátero correspondente a chapa de sua preferência, devendo depositar a cédula na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários.
5. Após a manifestação do voto, o eleitor receberá o seu documento de identificação.

§ 1o - A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais 02 (dois) membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

§ 2o - Os eleitores que não tiverem seus nomes constantes nas listas de votação, votarão em uma das seções existentes, mediante a autorização do Presidente da Seção. Para o cumprimento do disposto neste parágrafo, o eleitor deverá apresentar documento comprobatório, dos órgãos competentes da Universidade que demonstre sua qualificação para participar desta consulta, mais um documento de identidade com foto expedido por um órgão oficial, devendo tal ocorrência constar da ata. Além disso, deverá o eleitor assinar em lista especial.

**Art. 19o** - Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

1. o votante assinará uma lista de voto em separado;
2. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da Seção Receptora de Votos, que será colocado dentro de um outro envelope, o qual será depositado em urna específica;
3. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;
4. na ata deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Parágrafo Único – o voto em separado será sujeito à apreciação da comissão eleitoral, que, no caso da comprovação do direito, depositará o voto na urna para apuração, mantendo-se o direito de sigilo do voto.

**TÍTULO V**

**DA APURAÇÃO**

**Art. 20o** - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1o - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, para atender ao disposto no Artigo 29.

§ 2o - A apuração poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21o** - A Comissão Eleitoral informará ao Conselho Departamental a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, sendo cada mesa composta de 01 (um) presidente e 03 (três) escrutinadores e 01 (um) suplente, observando os impedimentos constantes no parágrafo 3o do Artigo 15 desta resolução.

**Art. 22o** - Será aberta uma urna por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente o número de votos com o número de votantes constante na ata da mesa receptadora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrado em ata a ocorrência.

**Art. 23o** - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

1. contiverem indicação de mais de 01 (uma) chapa;
2. estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio;

**Art. 24o** - Após a apuração dos votos o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 25o** - A mesa apuradora será a Comissão Eleitoral que elaborará um mapa por urna apurada e um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverão constar:

1. o número de eleitores,
2. o número de votantes;
3. o somatório dos resultados apurados.

**Art. 26**o - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade, de acordo com o inciso III do Art 1o da Lei No 9.192/95, atribuindo-se o peso de 70% para a manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias, previsto em caso de consulta prévia à comunidade universitária. Tendo em vista este parâmetro estabelece-se que, o peso do voto docente será igual a 7 (sete), o peso do servidor técnico administrativo será igual a 2 (dois) e o peso dos alunos igual a 1 (um) na equação abaixo para calcular a pontuação de cada chapa **(Nchapa)**.

**Nchapa = 7xNd + 2x[(Nsx nd)/ns] + 1x[(Nax nd)/na]**

Onde:

nd - número de docentes eleitores, conforme definido na alínea “d” do Artigo 11;

ns - número de servidores técnico-administrativos eleitores, conforme definido na alínea “c” do Artigo 11;

na - número de alunos eleitores, conforme definido nas alíneas “a” e “b” do Artigo 11;

Nd - número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ns - número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

Na - número de votos válidos dos alunos na chapa.

Parágrafo Único - O cálculo do número de pontos de cada chapa (**Nchapa**)deve ser feito com 03 (três) casas decimais.

**Art. 27o** - Será considerado vencedora a chapa que obtiver mais de 50% (cinqüenta por cento) da soma do número de pontos de todas as chapas. Não havendo vencedor no 1o (primeiro) escrutínio, haverá um 2o (segundo) escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 02 (duas) chapas com maior número de pontos, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos números de pontos.

Parágrafo Único - O 2o (segundo) escrutínio será realizado no dia 22 de dezembro de 2012 (Quinta-feira).

**Art. 28o** - Em caso de empate no resultado da apuração do 2o (segundo) escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

1. a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior grau acadêmico;
2. a chapa cujo candidato a Diretor tiver o maior tempo de efetivo exercício no CTUFES como docente;
3. a chapa cujo candidato a Diretor possuir o maior tempo de atividade de magistério;
4. a chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.

**Art. 29o** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CTUFES, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão Eleitoral em Edital, cujas cópias deverão ser afixadas em locais públicos nas dependências do Centro Tecnológico.

**Art. 30o** - Comporão a lista Tríplice para Diretor e Vice-Diretor do CTUFES, os candidatos declarados vencedores e outros professores do CTUFES por eles indicados.

**TÍTULO VI**

**DOS RECURSOS**

**Art. 31o** - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 32o** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CTUFES, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**TÍTULO VII**

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 33o** - A campanha eleitoral será restrita a:

1. debates entre os candidatos;
2. discussões com alunos, professores e servidores;
3. distribuição do plano de trabalho e resumo dos currículos de cada candidato pela Comissão Eleitoral.
4. Distribuição de material de divulgação pelos candidatos.

Parágrafo Um - São vedados na campanha eleitoral

1. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus da UFES;
2. Prejudicar a higiene e/ou estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da UFES;
3. Utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da UFES.

Parágrafo Dois - É de responsabilidade das chapas dos candidatos a retirada de todo material de divulgação utilizado na campanha em no máximo 03 (três) dias após a data da consulta.

**Art. 34o** - As visitas dos candidatos às salas de aula ou laboratórios poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 35o** - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36o** - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

**Art. 37o** - Após o encaminhamento ao Magnífico Reitor da UFES, pelo Presidente do Conselho Departamental do CTUFES da lista tríplice dos indicados para Diretor e Vice Diretor do quadriênio – 2016 a 2020, todos os documentos relativos a consulta deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, as atas e os mapas, a que se refere esta Resolução.

**Art. 38o** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CTUFES.

**Art 39º** - Revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 19 de outubro de 2012.

Prof. Gilberto Costa Drumond Sousa

Presidente

Não inscrito em chapa. Presidiu a Comissão Eleitoral.

**ANEXO I**

# CRONOGRAMA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DATA | **DIA DA****SEMANA** | **ATIVIDADE** |
| 18/10/2012 | Quinta | Comissão Eleitoral entrega Proposta de Norma e de Cronograma da Consulta ao Conselho Departamental |
| 19/10/2012 | Sexta | Envio aos Departamentos para apreciação da Norma e do Cronograma da Consulta proposto |
| 22/10/2012 | Segunda | Conselho Departamental aprova a Norma, a constituição e os membros da Comissão Eleitoral e o Cronograma da Consulta |
| 22/10/2012 | Segunda | Direção do CT publica o Edital de Convocação da Consulta |
| 22/10/2012 | Segunda | Data de abertura das inscrições dos candidatos (9:00 às 12:00 hs) |
| 05/11/2012 | Segunda | Data limite para inscrição dos candidatos (14:00 às 17:00 hs) |
| 07/11/2012 | Segunda | Comissão Eleitoral divulga a lista das candidaturas homologadas |
| 12/11/2012 | Segunda | Data limite para apresentação de recursos/cancelamento das inscrições |
| 13/11/2012 | Terça | Sorteio da ordem das chapas na cédula de votação |
| 27/11/2012 | Terça | Debate no Auditório do CTUFES às 9:00 horas |
| 05/12/2012 | Quarta | Comissão Eleitoral divulga lista de eleitores aptos a votar e credencia os fiscais das chapas concorrentes |
| **06/12/2012** | **Quinta** | **ELEIÇÕES – 1o Turno** |
| 07/12/2012 | Sexta | Resultado das Eleições – 1o Turno |
| 10/12/2012 | Segunda | Data limite para recurso dos resultados |
| 13/12/2012 | Quinta | Homologação dos resultados pelo Conselho Departamental **(\*)** |
| 13/12/2012 | Quinta | Envio ao Magnífico Reitor para nomeação **(\*)** |
| **18/12/2012** | **Terça** | **ELEIÇÕES – 2o Turno** |
| 19/12/2012 | Quarta | Resultado das Eleições - 2o Turno |
| 20/12/2012 | Quinta | Data limite para recurso dos resultados - 2o Turno |
| 21/12/2012 | Sexta | Homologação pelo Conselho Departamental **-** 2o Turno |
| 21/12/2012 | Sexta | Envio ao Magnífico Reitor para nomeação |